



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 24/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-025/2018
RESENHA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP-025-2018
RESENHA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP-024-2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

PORTARIA N.º 24 DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 315/2017,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **ANTONIO PAIVA PEREIRA**, Matrícula n.º 100280, Cargo: Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1.º (primeiro) quinquênio, no período de **02/07/2018 a 29/09/2018**.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-025/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-025/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS APARELHOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA.

Aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**, através da Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº:06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues nº 01 – Centro – Cantanhede- MA – Cep.: 65.465-000. Cantanhede- MA, neste ato representado pelo Secretário **MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador do RG nº 119300099-5 e do CPF nº 175.621.203-15, RESOLVEM registrar os preços da licitante signatária, **B S P REGO ME**, CNPJ n.º 04.284.911/0001-49, sediada na RUA 107, Nº 11, QUADRA 64, CONJUNTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR – MA representada pelo Sr. **BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO** como vencedora do Pregão Presencial nº SRP-025/2018 - 01, sob o regime de compras pelo Sistema de **Registro de Preços para Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Aparelhos da Saúde do Município de Cantanhede/MA**, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **110/2018**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Aparelhos da Saúde do Município de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de Serviço em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Serviço não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços, o local deverá ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos Serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Execução definitiva dos Serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

A Prestação dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a Execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2018a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos Serviços prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo.

de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido dos Serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A execução do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços deverão ser executados, no endereço constante na ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Execução Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após a Execução provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do Serviço.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS.

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de Serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POSTO DE SAUDE USB HOSPITAL SANTA FILOMENA			
Item	Discrição	QUANT	Valor Total
1	Gabinete Odontológico	1	1.176,00
2	Compressor Odontológico	1	735,00
3	Raio –x Odontológico.	1	1.274,00
4	Fotopolimerizador de Resina	1	235,20
5	Amalgamador Odontológico.	1	205,80
6	Autoclave de Mesa de 21 lts.	1	882,00
7	Seladora de Mão.	1	313,60
8	Destilador de Agua.	1	627,20
9	Nebulizador de 03 saídas.	1	705,60
10	Caneta de Alta Rotação.	1	401,80
11	Caneta de Baixa Rotação.	1	303,80
12	Balança antropométrica digital.	1	568,40
13	Balança infantil.	1	313,60
14	ECG de 12 canais.	1	1.548,40
TOTAL			R\$ 9.290,40
POSTO DE SAUDE USB CAJUI			
Item	Discrição	QUANT.	Valor Total
1	Gabinete Odontológico	1	1.176,00
2	Compressor Odontológico	1	735,00
3	Raio –x Odontológico.	1	1.274,00
4	Fotopolimerizador de Resina	1	235,20
5	Amalgamador Odontológico.	1	205,80
6	Autoclave de Mesa de 21 lts.	1	882,00
7	Seladora de Mão.	1	313,60
8	Destilador de Agua.	1	627,20
9	Nebulizador de 03 saídas.	1	705,60
10	Caneta de Alta Rotação.	1	401,80
11	Caneta de Baixa Rotação.	1	303,80
12	Balança antropométrica digital.	1	568,40
13	Balança infantil.	1	313,60
14	ECG de 12 canais.	1	1.548,40
TOTAL			9.290,40
POSTO DE SAUDE USB CLOVIS CHAVES			
Item	Discrição	QUANT.	Valor Total
1	Gabinete Odontológico	1	1.176,00
2	Compressor Odontológico	1	735,00
3	Raio –x Odontológico.	1	1.274,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4	Fotopolimerizador de Resina	1	235,20
5	Amalgamador Odontológico.	1	205,80
6	Autoclave de Mesa de 21 lts.	1	882,00
7	Seladora de Mão.	1	313,60
8	Destilador de Agua.	1	627,20
9	Nebulizador de 03 saídas.	1	705,60
10	Caneta de Alta Rotação.	1	401,80
11	Caneta de Baixa Rotação.	1	303,80
12	Balança antropométrica digital.	1	568,40
13	Balança infantil.	1	313,60
14	ECG de 12 canais.	1	1.548,40
TOTAL			R\$ 9.290,40
POSTO DE SAUDE USB VILA PALMEIRA			
Item	Discrição	QUANT.	Valor Total
1	Gabinete Odontológico	1	1.176,00
2	Compressor Odontológico	1	735,00
3	Raio –x Odontológico.	1	1.274,00
4	Fotopolimerizador de Resina	1	235,20
5	Amalgamador Odontológico.	1	205,80
6	Autoclave de Mesa de 21 lts.	1	882,00
7	Seladora de Mão.	1	313,60
8	Destilador de Agua.	1	627,20
9	Nebulizador de 03 saídas.	1	705,60
10	Caneta de Alta Rotação.	1	401,80
11	Caneta de Baixa Rotação.	1	303,80
12	Balança antropométrica digital.	1	568,40
13	Balança infantil.	1	313,60
14	ECG de 12 canais.	1	1.548,40
TOTAL			R\$ 9.290,40
POSTO DE SAUDE USB GALVÃO			
Item	Discrição	QUANT.	Valor Total
1	Gabinete Odontológico	1	1.176,00
2	Compressor Odontológico	1	735,00
3	Raio –x Odontológico.	1	1.274,00
4	Fotopolimerizador de Resina	1	235,20
5	Amalgamador Odontológico.	1	205,80
6	Autoclave de Mesa de 21 lts.	1	882,00
7	Seladora de Mão.	1	313,60
8	Destilador de Agua.	1	627,20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

9	Nebulizador de 03 saídas.	1	705,60
10	Caneta de Alta Rotação.	1	401,80
11	Caneta de Baixa Rotação.	1	303,80
12	Balança antropométrica digital.	1	568,40
13	Balança infantil.	1	313,60
14	ECG de 12 canais.	1	1.548,40
TOTAL			R\$ 9.290,40
POSTO DE SAUDE USB PINDOVAL			
Item	Discrição	QUANT.	Valor Total
1	Gabinete Odontológico	1	1.176,00
2	Compressor Odontológico	1	735,00
3	Raio –x Odontológico.	1	1.274,00
4	Fotopolimerizador de Resina	1	235,20
5	Amalgamador Odontológico.	1	205,80
6	Autoclave de Mesa de 21 lts.	1	882,00
7	Seladora de Mão.	1	313,60
8	Destilador de Agua.	1	627,20
9	Nebulizador de 03 saídas.	1	705,60
10	Caneta de Alta Rotação.	1	401,80
11	Caneta de Baixa Rotação.	1	303,80
12	Balança antropométrica digital.	1	568,40
13	Balança infantil.	1	313,60
14	ECG de 12 canais.	1	1.548,40
TOTAL			R\$ 9.290,40
HOSPITAL SANTA FILOMENA/SALA DE RAIOS - X			
Item	Discrição	QUANT.	Valor Total
1	Aparelho de Raio – X 600MA de marca EMIC.	1	5.978,00
2	Serra de Gesso.	1	539,00
3	Tanque inox de revelação.	1	686,00
TOTAL			R\$ 7.203,00
SALA DE PARTO			
Item	Discrição	QUANT.	Valor Total
1	Mesa de parto inox mecânico.	1	1.176,00
2	Foco de emergência de 3 lâmpadas.	1	607,60
3	Aspirador de Cirúrgico.	1	470,40
4	Berço Aquecido de Marca Olidef.	1	1.127,00
5	Incubadora marca Olidef.	1	2.156,00
6	Nebulizador de 3 Saídas.	1	705,60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL			R\$ 6.242,60
SALA DE CIRÚRGIA			
Item	Descrição	QUANT.	Valor Total
1	Mesa de Cirúrgico inox mecânico.	1	1.176,00
2	Foco de teto de 02 bulbos.	1	1.274,00
3	Aspirador cirúrgico marca schurter.	1	764,40
4	Bisturi eletrônico de marca deltronix.	1	1.470,00
5	Autoclave horizontal de marca fênix.	1	3.626,00
6	Seladora Automática Digital.	1	931,00
TOTAL			R\$ 9.241,40
LAVANDERIA			
Item	Descrição	QUANT.	Valor Total
1	Máquina de Lavar industrial de marca mecsul de 20 kg .	1	3.528,00
2	Máquina de Secar Roupa industrial de marca mecsul de 20 kg.	1	1.862,00
TOTAL			R\$ 5.390,00
LABORATÓRIO			
Item	Descrição	QUANT.	Valor Total
1	Microscópio de Laboratório binocular de 3.	1	568,40
2	Centrífuga de 24 tubos.	1	980,00
3	Macro Centrífuga de 48 tubos.	1	882,00
4	Contador de células de Marca Bioplus.	1	3.234,00
TOTAL			R\$ 5.664,40
VALOR TOTAL			R\$ 89.483,80

O valor total é de R\$ 89.483,80 (oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Cantanhede/Ma, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cantanhede/MA, 25 de Junho de 2018.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

B S P REGO ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

RESENHA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, designada por V. Exa., vem, pelo presente relatório, apresentar o resultado dos trabalhos desenvolvidos, ou seja, a abertura e o julgamento das propostas das empresas que participaram do Processo Licitatório **Pregão Presencial – SRP-025-2018**, na forma seguinte:

1.0- ABERTURA:

A abertura das propostas ocorreu às **10h00** horas do dia **25 de Junho de 2018**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura.

2.0- LICITANTE:

B.S.P. REGO - ME

3.0 PROPOSTAS:

01-Procedida à abertura e exame das propostas, a Comissão constatou que a empresa participante acima mencionada atendeu as exigências do Anexo I (Planilha de Quantidades e Preços) do Edital, sendo, portanto considerada habilitada e vencedora do Certame: **B.S.P. REGO - ME**

4.0 – CONCLUSÃO:

Tendo por base, a análise das propostas, a Comissão Julgadora declarou vencedora da presente Licitação à empresa: **B.S.P. REGO - ME**

Por ter apresentada proposta de menor preço por item.

Nada mais tendo a relatar, apresentamos o nosso resultado de julgamento.

Cantanhede - MA, 25 de Junho de 2018.

Diógenes dos Santos Melo
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

RESENHA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, designada por V. Exa., vem, pelo presente relatório, apresentar o resultado dos trabalhos desenvolvidos, ou seja, a abertura e o julgamento das propostas das empresas que participaram do Processo Licitatório **Pregão Presencial – SRP-024-2018**, na forma seguinte:

3.0- ABERTURA:

A abertura das propostas ocorreu às **08h00** horas do dia **25 de Junho de 2018**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura.

4.0- LICITANTE:

ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

4.0 PROPOSTAS:

01-Procedida à abertura e exame das propostas, a Comissão constatou que a empresa participante acima mencionada atendeu as exigências do Anexo I (Planilha de Quantidades e Preços) do Edital, sendo, portanto considerada habilitada e vencedora do Certame: **ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

4.0 – CONCLUSÃO:

Tendo por base, a análise das propostas, a Comissão Julgadora declarou vencedora da presente Licitação à empresa: **ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Por ter apresentada proposta de menor preço por item.

Nada mais tendo a relatar, apresentamos o nosso relatório final.

Cantanhede - Ma, 25 de Junho de 2018

Diógenes dos Santos Melo
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-024/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-024/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE 2018 DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA.

Aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**, através da Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº:06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues nº 01 – Centro – Cantanhede- Ma – Cep.: 65.465-000. Cantanhede- MA, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador do RG nº 119300099-5 e do CPF nº 175.621.203-15, RESOLVEM registrar os preços das licitantes signatárias, vencedoras do Pregão Presencial nº SRP-024/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de **Registro de Preços para** Contratação de Empresa Serviços de Organização e realização das festividades municipais de 2018 do Município de Cantanhede/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **110/2018**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de Empresa Serviços de Organização e realização das festividades municipais de 2018do Município de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

PRAÇA PAULO RODRIGUES, Nº 01, CENTRO – CEP: 65465-000 –CANTANHEDE/MA – CNPJ:06.156.160/0001-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE SERVIÇOS

O local e Os serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

A Prestação dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS.

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITENS	CARNAVAL	DIA DAS MAES	F. JUNINAS	ANIVER.	F. NATALINA	F.ANO NOVO
SONORIZAÇÃO	R\$45.300,00	R\$ 7.300,00	R\$27.650,00	R\$27.700,00	R\$7.670,00	R\$10.500,00
ILUMINAÇÃO	R\$19.420,00	R\$ 2.340,00	R\$9.800,00	R\$7.950,00	R\$2.135,00	R\$3.100,00
IMAGEM	R\$14.430,00	R\$ 2.200,00	R\$4.850,00	R\$4.600,00	R\$2.278,00	R\$ 4.100,00
· ALTIDOR						
· MINIDOR						
· FLY						
· MIDIA VIRTUAL						
· MIDIA SONORA						
ESTRUTURA	R\$ 44.600,00	R\$ 3.500,00	R\$23.500,00	R\$19.570,00	R\$6.350,00	R\$ 14.800,00
· TRIO,						
· PALCO,						
· CAMAROTE						
· ARQUIBANCADA						
· GRIDE						
SISTEMA ELÉTRICO	R\$17.810,00	R\$ 2.150,00	R\$10.000,00	R\$7.245,00	R\$1.900,00	R\$4.000,00
TRANSPORTES	R\$14.560,00	R\$ 3.830,00	R\$5.700,00	R\$5.930,00	R\$2.700,00	R\$5.900,00
SEGURANÇAS DO EVENTO	R\$ 14.500,00	R\$ 2.580,00	R\$13.250,00	R\$8.500,00	R\$2.000,00	R\$2.500,00
SERVIÇOS ELÉTRICOS	R\$ 11.850,00	R\$1.960,00	R\$6.900,00	R\$4.610,00	R\$1.280,00	R\$2.000,00
HOSPEDAGENS	R\$14.710,00	R\$ 4.370,00	R\$13.600,00	R\$11.450,00	R\$2.450,00	R\$3.800,00
· ARTISTAS						
· PROFISSIONAIS						
· SEGURANÇA						
· TECNICO DE SOM						
· TECNICOS DE LUZ						
PROFISSIONAIS	R\$ 15.540,00	R\$ 2.500,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.756,00	R\$ 2.251,00	R\$1.970,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.570,00	R\$ 4.400,00	R\$12.420,00	R\$9.770,00	R\$ 4.300,00	R\$ 5.890,00
· ARTISTAS						
· PROFISSIONAIS						
· SEGURANÇA						
· TECNICO DE SOM						
· TECNICOS DE LUZ						
SHOWS LOCAIS	R\$ 28.500,00	R\$ 4.650,00	R\$19.700,00	R\$18.500,00	R\$4.100,00	R\$2.800,00
SHOW REGIONAIS	R\$ 58.100,00	R\$ 7.300,00	R\$34.300,00	R\$35.855,00	R\$9.600,00	R\$12.700,00
SHOW NACIONAIS	R\$ 108.500,00	R\$ 24.400,00	R\$70.000,00	R\$77.550,00	R\$26.450,00	R\$40.000,00

PRAÇA PAULO RODRIGUES, Nº 01, CENTRO – CEP: 65465-000 – CANTANHEDE/MA – CNPJ:06.156.160/0001-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 367 – Páginas 14

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARRANJOS E DECORAÇÕES	R\$ 18.400,00	R\$ 23.500,00	R\$17.830,00	R\$17.870,00	R\$13.700,00	R\$13.900,00
TOTAL	R\$427.790,00	R\$96.980,00	R\$ 276.250,00	R\$ 261.856,00	R\$89.164,00	R\$127.960,00
						R\$ 1.280.000,00

O Valor total de nossa proposta é de: **R\$ 1.280.000,00**(Hum milhão duzentos e oitenta mil reais)

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Cantanhede Ma, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cantanhede/MA, 25 de Junho de 2018.

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos

Antônio Ramos Carvalho Junior

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: